

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000869/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043101/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.258657/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.116.881/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RITO HUMBERTO SILVA;

E

KAEFER RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 07.522.191/0002-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE GONCALEZ DA CUNHA e por seu Procurador, Sr(a). ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Bahia, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotelândia/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibitipanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiáu/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA,

Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lencóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatá/BA, Pilão Arcado/BA, Pindai/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados no presente acordo com o **SINDPEC** terão os seguintes valores a saber:

FUNÇÃO	Abril/2024	Abril/2025
Analista Administrativo Júnior	R\$ 3.704,45	R\$ 3.908,20
Analista Obras Pleno	R\$ 7.253,01	R\$ 7.651,94
Analista Planejam Sênior	R\$ 6.684,22	R\$ 7.051,85
Assistente Compras	R\$ 2.751,05	R\$ 2.902,36
Assistente Logística I	R\$ 2.268,97	R\$ 2.393,76
Assistente de Suprimento	R\$ 2.290,42	R\$ 2.416,40
Auxiliar Compras	R\$ 2.041,96	R\$ 2.154,28
Auxiliar Controle de Qualidade	R\$ 2.248,14	R\$ 2.371,80
Auxiliar Segurança de Trabalho	R\$ 2.023,53	R\$ 2.134,82
Desenhista Projetista I	R\$ 2.026,39	R\$ 2.137,84
Supervisor Controle de Qualidade	R\$ 7.634,74	R\$ 8.054,65
Inspetor Equipamentos	R\$ 5.380,80	R\$ 5.676,74
Técnico Documento I	R\$ 3.435,63	R\$ 3.624,60
Técnico Segurança do Trabalho I	R\$ 3.074,74	R\$ 3.243,85
Técnico Segurança do Trabalho II	R\$ 4.010,53	R\$ 4.231,12
Técnico Segurança do Trabalho IV	R\$ 5.180,58	R\$ 5.465,52

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL / REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido, reajuste salarial, de **5,50% (Cinco vírgula cinquenta por cento)**, sobre os salários de março de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Será concedida uma cesta básica aos empregados desde que no mês anterior ao da concessão do benefício, tenham percebido salários iguais ou inferiores a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes, desde que o empregado seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no referido período, bem como não tenham registro de ocorrência de qualquer atraso no início da jornada além do limite de 75 minutos no mês de referência da apuração. A cesta básica será devida somente para os empregados que atendam as condições estabelecidas, no Parágrafo 1º. O valor da cesta básica mensal, retroativo a **01 de abril de 2025, será de R\$ 451,05** (Quatrocentos e cinquenta e um Reais e cinco Centavos) para os empregados. O pagamento das diferenças relativas à cesta básica, para os trabalhadores que tenham direito, ocorrerá até o dia **31 de julho de 2025**.

Parágrafo 1º - A cesta básica será devida somente para os trabalhadores, que sejam sindicalizados ou que façam a contribuição assistencial em favor do SINDPEC;

Parágrafo 2º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - Durante a relação de emprego, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo 4º - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 5º - O período de gozo das férias é considerado de plena assiduidade para fins de concessão da cesta básica.

Parágrafo 6º - É vedada a comercialização, pagamento em pecúnia, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infligir esta condição.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá alimentação subsidiada ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da alimentação.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que, retroativo a **01 de abril de 2025**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 27,58** (vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) por dia.

Parágrafo 2º - A EMPRESA fornecerá, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães com peso em torno de 50 (cinquenta) gramas, com queijo e manteiga, além de 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite, ou o valor diário de **R\$ 6,05** (seis reais e cinco centavos).

Parágrafo 3º - A EMPRESA manterá as instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, a EMPRESA fornecerá lanche gratuito aos seus Empregados, na 2ª (segunda) hora de trabalho.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a quantidade de 05 (cinco) horas, a EMPRESA concederá Alimentação subsidiada na forma descrita no caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º - Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento da alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

Parágrafo 7º - A EMPRESA, se mantiver empregados alojados, será obrigada a fornecer o jantar gratuito.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa resarcirá as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos com necessidades especiais de seus Empregados, por filho, por mês, nas seguintes condições:

a) O Empregado que tenha filho com necessidades especiais deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

Valor – periodo Atual – até o limite de **R\$ 579,05** (quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos)

O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Empresa fornecerá o seguro de vida nos termos da apólice que será entregue em até 15 dias do ato da contratação, sendo também fornecida cópia ao SINDPEC.

Parágrafo Único – A Empresa custeará integralmente o benefício previsto nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - CONVENIO FARMÁCIA

A empresa firmará convênio farmácia, para que seus empregados possam adquirir medicamentos. O limite de compra será de **15%** do salário, com o teto de **R\$330,74 (trezentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**, sendo estas despesas descontadas integralmente dos empregados que utilizarem o convênio, em folha de pagamento ou na rescisão contratual.

Parágrafo 1º – Para ter direito ao Convênio Farmácia o empregado deverá ter ultrapassado o período de experiência;

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que o convênio farmácia de que trata esta cláusula não será considerado como salário para nenhum efeito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

A Empresa descontará a título de contribuição assistencial para Custeio da Campanha salarial, o valor de **2% (dois por cento)** do salário base de todos os seus Empregados, sindicalizados ou não, no mês seguinte à aplicação do Reajuste Salarial, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo 1º – Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual, após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pela Empresa, até o décimo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Empregado que desejar exercer o Direito de Oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial para Custeio de Campanha Salarial, deverá enviar Carta, devidamente assinada, ao SINDPEC, com cópia para o Empregador, manifestando a sua oposição à Contribuição Assistencial, desautorizando o seu desconto, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do Registro do presente instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - A carta deverá conter os seguintes dados: Nome, CPF, e número do telefone e e-mail de contato do Empregado; Razão Social/Nome da Empresa, CNPJ, e endereço do Empregador;

Parágrafo 2º - A carta deverá ser enviada via Correios, com AR, para o endereço do SINDPEC, Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris, Salvador - BA, CEP 40.070-130; podendo, ainda, ser enviada para o e-mail administrativo@sindpec.org.br, com cópia para o e-mail do empregador, desde que assinada digitalmente com Certificado Digital ou Assinatura do Portal Gov.Br;

Parágrafo 3º - Cartas de Oposição, enviadas para o SINDPEC, sem os dados mencionados no Parágrafo 1º, deste inciso e ou sem a assinatura via Certificado Digital ou Assinatura do Portal Gov.br, quando enviadas para o e-mail do sindicato e Empregador, serão desconsideradas e automaticamente não validadas para fins de Oposição à cobrança da Contribuição Assistencial;

Parágrafo 4º - Não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por correspondência, nem tampouco envio de mais de uma carta de oposição enviada por e-mail. Quando enviado por e-mail, este deverá ser via e-mail individual/pessoal do trabalhador;

Parágrafo 5º - Com a finalidade do Sindicato poder auditar/fiscalizar o cumprimento deste Acordo Coletivo, deverá o empregador enviar ao Sindicato, para o e-mail: administrativo@sindpec.org.br, relação dos

trabalhadores, com nome completo, CPF, remuneração (**salário base**) e valor descontado da Contribuição Assistencial por trabalhador, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

Parágrafo 6º - É facultado ao empregado associado ao SINDPEC, e adimplente com sua mensalidade sindical até a data do registro do presente instrumento no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, o pagamento da Contribuição Assistencial prevista neste ACT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo assinado entre as partes (**ACT 2022/2024**), registrado sob número **BA000632/2023** no MTE, bem como o (**ACT 2018/2019**), registrado sob número **BA000173/2019** no MTE, que aqui não sofreram modificação de redação e/ou valores, bem como ficam mantidas as condições mais favoráveis praticadas pela empresa.

}

LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

RITO HUMBERTO SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA

HENRIQUE GONCALEZ DA CUNHA
PROCURADOR
KAEFER RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA
PROCURADOR
KAEFER RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

